



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI Nº. 1.664

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE IVAIPORÃ - CINDIVA, NA FORMA E CONDIÇÕES PREVISTAS PELA LEI FEDERAL Nº. 11.107/2005 E DECRETO Nº 6.017, RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FAXINAL - ESTADO DO PARANÁ **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir e ratificar a participação do Município Faxinal – Estado do Paraná, no **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE IVAIPORÃ - CINDIVA**, constituído pelos Municípios de Arapuã, Ariranha do Ivaí, Bom Sucesso, Cruzmaltina, Faxinal, Ivaiporã, Jardim Alegre, Marumbi, São João do Ivaí e São Pedro do Ivaí, mediante expressa anuência em ata da assembléia geral, visando promover ações na área de infraestrutura e desenvolvimento urbano dos municípios consorciados e em especial:

I - estruturação em âmbito regional de equipamentos, máquinas e instalações para pavimentação asfáltica – Usinas de Asfalto, Usina de Pré-misturado a Frio, pedreiras para fornecimento de brita, equipe de execução com pessoal treinado, caminhões, máquinas, rolos compressores etc.;

II - pavimentação de vias urbanas, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução meio-fio e sarjeta etc.;

III - apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;

IV - apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores, bem como, apoio a produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques;



- V - redes de drenagem (galerias pluviais) e outras;
- VI - iluminação pública;
- VII - limpeza das vias urbanas, com destinação dos resíduos;
- VIII - sinalização de trânsito e nomenclatura das vias;
- IX - conservação do mobiliário urbano em geral, incluindo monumentos;
- X - Outras atividades correlatas.

Art. 2º. O Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Ivaiporã - CINDIVA constitui-se sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo contrato/Estatuto de Consórcio Público, pela Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007, artigo 41, V, do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis e regulamentação de seus órgãos.

§ 1º. Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio Público poderá:

- I - firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, de outras entidades e órgãos de governo;
- II - ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;
- III - promover as desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, realizada pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;
- IV - promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;
- V - realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados.

Art. 3º. Os entes Consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como, o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000
CNPJ: 75.771.295/0001-07

realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4º - Para consecução dos atos e despesas de constituição da personalidade jurídica do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Ivaiporã - CINDIVA fica autorizada a destinação de quota, para compor o Fundo de Recursos Financeiros, a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para cada Município fundador.

Art. 5º - Fica o Poder executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito especial no valor de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais), destinados ao atendimento das despesas de instalação e manutenção do consórcio, de que trata o artigo anterior, não prevista no Orçamento Programa em execução.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a incluir na vigente Lei Orçamentária os créditos adicionais suficientes para pagamento de demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio, decorrente da aprovação do Protocolo de Intenções.

Art. 7º - Fica alterado o Anexo I – Ações Prioritárias e metas para o período 2010 a 2013, da Lei nº 1.352, de 30/11/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Faxinal-PR, para o período de 2010 a 2013, com inclusão de metas no **PROGRAMA - 0022 - Programa de Infra-Estrutura Urbana**, com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
			2013	
			Física	R\$
Criação, implantação e manutenção do Consórcio Público	Consórcio criado	un	1	400,00

Art. 8º - Fica alterado o Anexo I – Metas e Prioridades, da Lei Municipal nº 1.592, de 14/08/2012 – “Lei Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro do ano 2013”, com inclusão de metas no Departamento Municipal de Faxinal, com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
			2013	
			Física	R\$
Criação, implantação e manutenção do Consórcio Público	Consórcio criado	un	1	400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000
CNPJ: 75.771.295/0001-07

Art. 9º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Faxinal-PR para o exercício financeiro de 2013, Crédito Adicional Especial por anulação de dotação na fonte 01000, no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) para a criação, implantação e manutenção do Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Ivaiporã - CINDIVA, na dotação orçamentária abaixo:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
10.002	Departamento de Obras	
10.002.15	Urbanismo	
10.002.15.451	Infra-Estrutura Urbana	
10.002.15.451.0022	Programa de Infra-Estrutura Urbana	
10.002.15.451.0022.2.118	Consórcio Intermunicipal de Infra-Estrutura Urbana da Região de Ivaiporã - CINDIVA	
3.000	Despesas Correntes	
3.300	Outras Despesas Correntes	
3.3.71	Transferências à Consórcio Público	
3.3.71.70.00.00	Rateio pela participação em Consórcio Público	
		400,00

Art. 10 – Como recurso para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, será cancelada parcial ou total as dotações constantes do orçamento vigente, conforme Lei nº 1.618, de 12/11/2012.

Art. 11 – Fica ratificado, desde já, sem reservas, o Protocolo de Intenções que fará parte integrante da presente Lei, na forma do Anexo I.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de 2013 (dois mil e treze).

ADILSON SILVA LINO
Prefeito Municipal